

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3875 • São Paulo, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 9.899/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estabelecidos como estratégicos pelo E. Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as recomendações contidas na Inspeção CNJ nº 000.6643.37.2019.2.00.0000, no sentido de editar norma prevendo critérios objetivos de interesse público que justifiquem a suspensão ou a interrupção de férias de servidores;

Considerando a necessidade de atualizar e compilar o regramento referente às férias dos servidores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente depois de 01 (um) ano de exercício no serviço público o funcionário adquirirá o direito a férias.

§ 1º - O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º - Não será exigido qualquer interstício para as férias subseqüentes à primeira, considerando-se cada exercício como o ano civil.

§ 3º - Será contado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado em outro cargo público do Estado de São Paulo, desde que entre a cessação do anterior e início do subseqüente exercício não haja mais que 10 (dez) dias de interrupção.

Art. 2º. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala que **obrigatoriamente** deverá ser elaborada pelo dirigente da unidade, até o mês de dezembro do exercício anterior e que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1º - A escala deve ser mantida na própria unidade, podendo ser solicitada pela Presidência do Tribunal de Justiça para eventual análise, observando o seguinte:

I – a escala de férias interna é necessária para resguardar o direito do servidor ao benefício;

II – o cumprimento da escala deverá ser observado pelos servidores da unidade, ressalvado em caso de absoluta necessidade do serviço, **a ser justificado de forma pormenorizada.**

§ 2º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se o servidor, no exercício anterior, tiver mais de 10 (dez) ausências, considerando faltas abonadas, justificadas e injustificadas, ou licenças previstas nos incisos IV e VI do artigo 181 e do artigo 205, ambos da Lei nº 10.261/1968.

§ 3º - As férias poderão ser gozadas de 1 (uma) só vez ou em 2 (dois) períodos iguais, conforme o interesse do serviço.

§ 4º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 5º - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 6º - O funcionário transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 7º - As férias não se consideram interrompidas por nojo, facultando-se ao servidor o afastamento na continuidade das férias caso os dias do nojo extrapolem o período do gozo de férias, contando-se o nojo a partir do dia do falecimento (art.473 do RGS-Decreto nº 42.850/63).

§ 8º - As férias regulamentares deverão ser gozadas antes das férias atrasadas e os pedidos devem ser efetuados, por meio de sistema eletrônico, com antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90 dias.

§ 9º - A alteração do período de gozo das férias poderá ser efetuada mediante aprovação do superior hierárquico, pela necessidade do serviço, desde que o gozo ocorra dentro do mesmo exercício.

§ 10º - Não há previsão para suspensão ou interrupção de férias em curso. Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados pelo superior hierárquico e encaminhados para análise.

Art. 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º - A única hipótese que sustenta o indeferimento de férias é a absoluta necessidade de serviço, ficando assim condicionado ao registro de presença no final de cada exercício, por um período consecutivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de dias de férias a ser anotado para gozo oportuno.

§ 2º - Para o cômputo da frequência mencionada no parágrafo anterior serão consideradas ausências de qualquer natureza (faltas compensadas e abonadas, férias atrasadas, licença-prêmio, licença sem vencimentos, suspensão, afastamento de qualquer natureza e outros).

§ 3º - Na ocorrência de licença-saúde, gestante, adoção ou paternidade durante o final do exercício, em período que coincida com o de análise das frequências nos pedidos de indeferimento, as férias só poderão ser indeferidas se estiverem internamente escaladas para período anterior à licença.

Art. 4º. Quando o servidor permanecer em licença para tratamento de saúde e retornar com tempo material suficiente, poderá gozar a totalidade das férias.



Parágrafo único – Se o retorno não ocorrer com tempo material suficiente, gozará tantos dias de férias quanto forem aqueles contidos no exercício após a reassunção, perdendo o restante por insuficiência de tempo material.

Art. 5º. É vedado o indeferimento de férias quando o servidor estiver afastado em outros órgãos públicos, entidades de classe ou cumprindo mandato eletivo, devendo ser gozadas dentro do próprio exercício.

Art. 6º. Uma vez indeferido o gozo das férias e anotadas para gozo oportuno, não há prazo para gozá-las. Porém o gozo deve ser programado no interesse do serviço.

Art. 7º. Poderão ser passíveis de indenização somente férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço.

§ 1º - A indenização de férias será devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido. Nesta última hipótese, a indenização será devida caso o indeferimento por absoluta necessidade de serviço seja anterior ao falecimento do servidor ativo.

§ 2º - Não caberá indenização de férias regulamentares em casos de exoneração, devendo ser programado o gozo antes do desligamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(Republicado – DJe 15.01.2021)

PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

CONSIDERANDO a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

CONSIDERANDO que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

Art. 3º. O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 4º. O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

§ 1º. Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

§ 2º. No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

§ 3º. Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.



CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

Art. 6º. A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

Art. 7º. O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas cientificará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.

CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

Art. 9º. O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 10. É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

Art. 11. A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 12. No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

Art. 13. Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.



CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 15. O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

Art. 16. Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 17. O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – na hipótese prevista no artigo 16;

III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;

IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

COMUNICADO CONJUNTO nº 468/2023

(Regulamenta o Plantão de Recesso Digital no período de 20/12/2023 a 07/01/2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência e as Presidências das Seções, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância, **COMUNICAM:**

1) O Plantão de Recesso Digital ocorrerá no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, das 09:00 às 13:00, **admitido o peticionamento das 09:00 às 12:00.**

Os peticionamentos serão realizados nos moldes da Resolução nº 495/2009 deste Tribunal, observadas as seguintes regras:

1.1) **As petições iniciais deverão ser protocolizadas exclusivamente das 9:00 às 12:00 horas**, pelo Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau, com a utilização **obrigatória** do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, para a Seção competente (art. 33 do Regimento Interno e Resolução nº 623/2013), cadastradas e distribuídas aos magistrados plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

1.2) As petições protocoladas fora do horário descrito no item anterior, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do dia 08/01/2024, conforme a ordem cronológica de entrada.

2) Havendo indisponibilidade de sistema, no horário das 9 às 12 horas, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail plantao2instancia@tjsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência devem ser encaminhados ao e-mail da unidade competente para processar o pedido: Entradas, quando se tratar de petições iniciais e Cartórios dos Plantões Judiciais respectivos, quando se tratar de petições intermediárias dos processos que tramitam no plantão.

2.1) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

2.2) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item “Plantão Ordinário em Regime de Contingência”.

3) Fica estabelecido o uso do e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como Órgãos Externos (Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão de Recesso Digital em Segunda Instância. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar constantemente o e-mail institucional, das 9 às 13 horas.



COMUNICADO nº 470/2023

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.019/2021, no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema 'Malotes Digitais'.

I – Da utilização

- 1) Durante o Plantão de Recesso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.
- 2) Somente poderá ser feita a remessa, recebimento e devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.
- 3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.
- 4) Durante o Plantão de Recesso, o sistema 'Malote Digital' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.
- 5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional plantaos2instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.

II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

- 1) Os documentos recebidos pelo '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.
- 2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:
 - 2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema 'Malote Digital';
 - 2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do 'Malote Digital';
 - 2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso.

III – Término do Plantão

- 1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recesso, os documentos não lidos que estiverem no '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' serão encaminhados ao '**Malote Digital Comunicações STJ**', vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.
- 2) O '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' ficará disponível até 08/01/2024.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.313/2023

Os Desembargadores **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2023 a 07/01/2024;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso de final de ano os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 468/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade da distribuição de feitos, à véspera do recesso de final de ano, não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano de 2023, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.

Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2023 e o dia 7 de janeiro de 2024, inclusive, sem a utilização do assunto "**50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**" e/ou fora do horário de petição ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou prevento, a partir do dia 08/01/2024, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.



Art. 5º - A secretaria judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 11/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador José Manoel Ribeiro de Paula, da 12ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador José Orestes de Souza Nery, a partir de 8.1.2024.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

COMUNICADO Nº 12/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador Djalma Lofrano Filho, da 13ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente a Exma. Desembargadora Maria Isabel Caponero Cogan, a partir de 8.1.2024.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO SGP Nº 84/2023 Assunto: APOIO REMOTO – Portaria 10.307/2023

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes e servidores(as) das unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal QUE, considerando que a Portaria nº 10.307/2023 disponibilizada no DJE de 21 de novembro de 2023 produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2024, será disponibilizado oportunamente o sistema informatizado para inscrição dos servidores e das unidades interessadas em participar do Apoio Remoto, ocasião em que serão divulgadas as orientações para acesso e utilização da ferramenta.

Não serão aceitas solicitações de inscrição dos servidores ou de unidades judiciais recebidas por e-mail ou quaisquer outras formas.

PORTARIA Nº 10.314/2023

Dispõe sobre serviços de verificações e esboços de partilha e sobrepilha, bem como conferência de partilhas amigáveis, no Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e no Foro Regional XV - Butantã.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 10.185/2022;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 117.051/2016 – SPI 3;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 7º da Portaria nº 10.185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Compete à CP 2 – Serviço de Partilhas dos Foros Regionais da Capital e CP 2.1 – Seção de Suporte, os cálculos de partilhas das Varas da Família e Sucessões dos Foros Regionais mencionados nos artigos 3º e 4º desta Portaria, a partir de 12/12/2022 e 09/02/2023, respectivamente, bem como do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó e do Foro Regional XV – Butantã, a partir de 12/12/2022.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 898/2023 (CPA nº 2016/117051)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que em **15/12/2023** será desativado no SAJ/PG5 o comando “envio de processos à contadoria”:

- 1) Será mantida a atividade “devolver ao Cartório” na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” para regularização dos processos que tenham sido encaminhados após a extinção do serviço de elaboração de cálculos judiciais, dispostos no Provimento CSM nº 2.676/2022 e Portaria nº 10.185/2022;
- 2) Os distribuidores deverão verificar os processos que remanescerem na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” e providenciar o que couber ou proceder à devolução ao Ofício Judicial;
- 3) A remessa dos autos ao partidor far-se-á mediante o acionamento do botão atividade “Envio ao Partidor”;
- 4) Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores - Primeira Instância”, subcategoria “Cálculos - Interno - Cível, Família e Sucessões, Criminal”.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 899/2023 (Processo nº 2022/00057678)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do interior e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento), a consulta aos processos físicos e híbridos e o comparecimento do apenado em regime aberto ou em livramento condicional dos processos da competência **Execução Criminal** que tramitam nas unidades abaixo relacionadas no período de **11 de dezembro de 2023 a 04 de fevereiro de 2024**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “1727- Petição Criminal” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

1ª RAJ - Grande São Paulo

Comarca	Unidade
Rio Grande da Serra	Vara Única

2ª RAJ - Araçatuba

Comarca	Unidade
Jales	2ª Vara Criminal

3ª RAJ - Bauru

Comarca	Unidade
Jaú	1ª Vara Criminal
Botucatu	2ª Vara Criminal

4ª RAJ - Campinas

Comarca	Unidade
Francisco Morato	1ª Vara Judicial

5ª RAJ - Presidente Prudente

Comarca	Unidade
Maracaí	Vara Única
Assis	1ª Vara Criminal
Dracena	1ª Vara Judicial

6ª RAJ - Ribeirão Preto

Comarca	Unidade
Jaboticabal	Vara Criminal

**7ª RAJ - Santos**

Comarca	Unidade
Registro	1ª Vara Judicial
Guarujá	1ª Vara Criminal

10ª RAJ – Sorocaba

Comarca	Unidade
São Roque	Vara Criminal
Itapeva	1ª Vara Judicial

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/12/2023, autorizou o que segue:

GUARAREMA – (prédio I) - suspensão do expediente presencial a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **07 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **07 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**COMUNICADO Nº 480/2023**

CPA 2023/38966

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Juízes Diretores de RAJ, aos Juízes Diretores de Fórum, aos Secretários e às Secretárias, à Diretoria de Auditoria Interna, às unidades administrativas e aos administradores prediais que, diante da inserção de dados dos prédios/locais das comarcas da 6ª, 8ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias no **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, todas as consultas e atualizações de informações estarão disponíveis apenas no referido **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, não devendo mais ser preenchidos e consultados o **Sistema de Gerenciamento Predial (SGP)** e o **Aplicativo AVCB** para essas regiões administrativas.

COMUNICA, também, que a funcionalidade **Rateio** no **Sistema de Gerenciamento Predial (SGP)** permanece ativa, até novo comunicado informando sua desativação.

COMUNICA, ainda, que é de responsabilidade das administrações prediais o preenchimento e a atualização das informações constantes no **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, excetuado o grupo de informações de acessibilidade, sob responsabilidade da SAAB 1.

COMUNICA, por fim, que referido aplicativo será expandido às demais Regiões Administrativas, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Administração e Abastecimento.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0006825-81.2023.2.00.0000 – SANTANA DE PARNAÍBA – Representação formulada pela Doutora KÁTIA FOGAÇA SIMÕES, advogada, de 20/10/2023.

ADVOGADA: KÁTIA FOGAÇA SIMÕES – OAB/SP nº 110.365.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001058-09.2023.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – Representação formulada pela Doutora ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA, advogada, de 25/10/2023.

ADVOGADA: ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA – OAB/SP nº 160.638.

02) Nº 0001076-30.2023.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – Representação formulada por GILBERTO ALVES DE MATOS, de 26/10/2023.

03) Nº 0006282-78.2023.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por JOÃO CARLOS SAAD, de 29/09/2023, por seu advogado, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO – OAB/DF nº 4.935.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

IX - VILA PRUDENTE

Diretoria do Fórum

Serviço de Administração Geral de Prédio

SDP FR IX – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Seção Técnica de Serviço Social e Seção Técnica de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões (rodízio bienal – de 04/12/2023 a 03/12/2025)

Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(abrange a área dos Foros Regionais do Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente)

Ofício da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1007954-97.2022.8.26.0038 - ARARAS - LOGLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como **recurso administrativo** e a ele **nego provimento**. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA, OAB/SP 206.889.

PROCESSO Nº 0010228-21.2023.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - M. P. V. Q.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Publique-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1001785-17.2023.8.26.0602 - SOROCABA - JEFFERSON AUGUSTO PEDRICO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ELZA HELENA DOS SANTOS, OAB/SP 69.192.

PROCESSO Nº 1013432-35.2022.8.26.0152 - COTIA - VALTER DIAS DE OLIVEIRA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** OZIAR DE SOUZA, OAB/SP 137.432, LILIANA DA PENHA BALO SOUZA, OAB/SP 118.046 e RONALD STEVIS CASSIOLATO, OAB/SP 378.707.

PROCESSO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - MONTE ALTO - MUNIQUE FARIA FERRI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual **dou provimento** para julgar procedente o pedido de providências. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUILHERME COSTA E SILVA MARTINS, OAB/SP 432.664.

PROCESSO Nº 1049561-90.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - FREDERICO MELO AZEVEDO

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ANTONIEL FERREIRA AVELINO, OAB/SP 119.789 e FABIO ROBERTO BARROS MELLO, OAB/SP 209.623 e CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO, OAB/SP 172.723.

PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076 - BILAC - EVA ZACARIAS MONTORO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo, dando por **prejudicado** o pedido de providências. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO VICTOR ROSA BRAGHIN, OAB/SP 378.639.

PROCESSO Nº 1140796-49.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CALABREZ LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como **recurso administrativo**, **negando-lhe provimento**. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 151.105.

PROCESSO Nº 1002247-15.2022.8.26.0244 - IGUAPE - EDMUNDA DAVID DE MOURA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e **decreto** a nulidade da r. decisão recorrida para **determinar** a oitiva de todos os atingidos com os pretendidos cancelamentos, prolatando-se oportunamente nova decisão. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUCAS RIYODI HIOKI CARNEIRO, OAB/SP 399.818.

PROCESSO Nº 1039127-16.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINDRESBAR.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e dele **não conheço**. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE, OAB/SP 409.250, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

PROCESSO Nº 1000104-64.2023.8.26.0132 - CATANDUVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA E REGIÃO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN, OAB/SP 378.882, LUCAS MORENO PROGIANTE, OAB/SP 300.411.

**PROCESSO Nº 1000779-48.2023.8.26.0125 - CAPIVARI - TAKEO SHIMADA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, **negando-lhe** provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUIZ HENRIQUE TRIGO DE TOLEDO, OAB/SP 178.621 e FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI, OAB/SP 234.369.

PROCESSO Nº 2023/67318 (origem nº 1039127-16.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - JOSÉ FEITOZA CARLOS NETO ME.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso de agravo de instrumento interposto. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES, OAB/SP 408.302.

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2023/77569 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 25/2023. Publique-se o Provimento, com cópia desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 27 de novembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

Republicado por conter equívoco nos considerandos na edição do Provimento CG nº 25/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Autos nº 2023/77569

PROVIMENTO CG Nº 25/2023

PROVIMENTO CG Nº 25/2023 – Dispõe sobre a averbação do cadastro ambiental rural pelos Oficiais de Registro de Imóveis, alterando, para esse fim, a redação do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos pontos que especifica.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar-se a qualificação registral nos casos de dispensa da reserva legal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, dando melhor redação às regras concernentes ao cadastro ambiental rural;

CONSIDERANDO o deliberado no Proc. CG 2023/77569:

RESOLVE:

Art. 1º. O item 123 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação seguinte:

123. Poderão ser averbados:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConteudoOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente;

II – o número de inscrição no cadastro ambiental rural, enquanto não decorrido o prazo estabelecido no § 3.º do art. 29 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir do qual a averbação passará a ser obrigatória;

III – a informação de adesão do interessado ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) de posses e propriedades rurais.

123.1. A averbação do número de inscrição no cadastro ambiental rural (inciso I do item 123) será realizada:

I – mediante provocação de qualquer pessoa; ou

II – de ofício pelo Oficial de Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, quando do primeiro registro, assim que estiverem implantados os mecanismos de fluxo de informações com o órgão ambiental competente, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

123.2. Não é necessária a coincidência e total identidade entre a matrícula e o cadastro ambiental rural.

123.3. Salvo se realizado o averbamento de que trata o inciso I do item 123, e ainda antes do decurso do prazo do § 3º do art. 29 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a averbação do cadastro ambiental rural condiciona:

I – as retificações do registro, os desmembramentos, as unificações, e outros atos de registro ou averbamento que modifiquem a figura geodésica dos imóveis; e

II – o registro de servidões de passagem.

123.4. A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cobrança de emolumentos, assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e quando estiverem implantados os mecanismos de fluxo de informações com o órgão ambiental competente, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

123.5. A notícia de compensação de reserva legal deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis afetados, após a homologação ou aprovação pelo órgão ambiental competente.

123.6. Nos casos previstos nos incisos I e II do subitem 123.3, o Oficial de Registro de Imóveis, à vista do número de inscrição no cadastro ambiental rural, deverá verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal aprovada em conformidade com o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas, qualificando negativamente o título em caso contrário.

123.7. Caso o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas, emitido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR/SP, ateste no item “Dados do Imóvel” a condição “Analisado” e traga no item “Reserva Legal” a situação “Aprovada”, correspondendo a 0 hectare, indicando assim a dispensa da reserva legal por enquadramento nos artigos 67 e 68 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, não será obrigatória, para nenhum efeito, a averbação de que tratam os subitens 123.4 e 123.6 deste Capítulo, mas a notícia da dispensa constará do averbamento previsto no inciso II do item 123.

123.8. A averbação referida no inciso III do item 123 será realizada:

- I – mediante provocação de qualquer pessoa;
- II – por iniciativa do órgão ambiental competente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. Ficam suprimidos o item 10.4 e o subitem 10.4.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



SPI

**COMUNICADO CG Nº 897/2023
(CPA nº 2023/65647)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância da área criminal, execução criminal e infância e juventude infracional/execução que, considerando a Resolução CNJ nº 414/2021 e a necessidade de aprimoramento estatístico e de divulgação de dados a respeito de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o que segue:

1) Foram criados os eventos abaixo para lançamento no histórico de partes, **em caráter obrigatório. Nas competências infância e juventude- infracional e Infância e juventude- execução os eventos serão utilizados em caráter excepcional.**

Cód.	Descrição	Glossário
591	Tortura/Maus Tratos- Custódia/Apresentação	Utilizado nas hipóteses de haver indícios de prática de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de custódia ou de apresentação
585	Tortura/Maus Tratos- Fase de Conhecimento	Utilizado nas hipóteses de haver indícios de prática de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na fase de conhecimento
586	Tortura/Maus Tratos- Fase de Execução	Utilizado nas hipóteses de haver indícios de prática de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na fase de execução

2) Foram disponibilizados novos modelos de Ofício relativos à comunicação de eventual ocorrência de tortura e/ou maus tratos em todas as fases processuais do sistema penal e do sistema socioeducativo:

Categoria 7 - Ofícios	
Código	Nome
507089	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - Audiência de Custódia – Crime-DIPO
507094	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - Crime
507095	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - VEC-DEECRIM
507091	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - Audiência de Apresentação do Adolescente - Infância e Juventude Infracional
507098	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos – Fase de Conhecimento - Infância e Juventude Infracional
507090	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - Infância Infracional Execução
507093	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - Corregedoria da Polícia Judiciária
507096	Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos - GMF

3) Fica **vedada a utilização de despacho-ofício, decisão-ofício e/ou a criação de modelo de grupo de ofícios** para comunicação de eventual ocorrência de tortura ou maus tratos, devendo ser utilizados, **obrigatoriamente**, os modelos institucionais relacionados na tabela do item 2 deste Comunicado. A não utilização dos modelos institucionais do item 2 ocasionará divergência na estatística.

4) Toda ocorrência de eventual tortura e/ou maus tratos deverá ser comunicada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSP (GMF) por meio do modelo institucional 507096 – “Ofício - Comunicação de Tortura-Maus Tratos – GMF”, constante da tabela do item 2 deste Comunicado. O Ofício deverá ser encaminhado para o e-mail gmf@tjsp.jus.br.

5) Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando-se a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, utilizando as ofertas abaixo:

Sobre modelos: Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Modelos de Expediente

Sobre eventos: Subcategoria > Procedimentos - Infância e Juventude Infracional ou Criminal - Execuções Criminais (SAJ e SIVEC).



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/12/2023, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2001/381 – REQUERIMENTO formulado pelo Doutor GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguai, quando 1º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas, solicitando a retificação da lista de antiguidade referente aos Juizes Substitutos.

Nº 2022/111.857 – PROPOSTA formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE de alteração do prazo para inscrição para sustentação oral, previsto no inciso II do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Nº 1999/89 – I - OFÍCIO do Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando indicação de magistrado para o cargo de Juiz Efetivo – Classe Desembargador daquele Tribunal, em razão do término do seu segundo biênio em 17/12/2023, destacando serem suplentes na referida Classe os Desembargadores JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ (primeiro suplente) e ROBERTO MAIA FILHO (segundo suplente). II - **OFÍCIO** do Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a recondução do Desembargador SILMAR FERNANDES ao cargo de Juiz Efetivo – Classe Desembargador, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato em 20/01/2024.

Nº 1990/372 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 6ª Vara do Júri da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araras.

Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 29/01/2024.

Nº 2023/122.482 – OPÇÃO do Desembargador FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE pela 12ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho.

Nº 2023/117.752 – OPÇÕES dos Doutores REINALDO MOURA DE SOUZA e ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE para que suas promoções ocorridas em 07/12/2023 (edital nº 49/2023) se efetivem junto às 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga e 3ª Vara Cível da Comarca de Assis, respectivamente, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 03 de fevereiro de 2024, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Luiz Fux, com prejuízo de sua vara.

Nº 2022/77.869 (SAAB) – EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Aditamento do Plano de Obras 2023 e 2024.

Nº 2023/137.378 – REQUERIMENTO da Desembargadora ANA PAULA CORRÊA PATIÑO, nomeada por Decreto do Governador de 04/12/2023, solicitando a prorrogação de sua posse ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Quinto Constitucional – Classe Advogado, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno.



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 06/12/2023, aprovou o pedido de afastamento do Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 19/02/2024 a 26/02/2024.
(disponibilizado novamente por conter alteração)

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.2.1

PAUTA PARA A 24ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 14/12/2023, ÀS 9H30

1. 2018/197420 - JECRIM PEDREIRA - DESIGNAÇÃO do Doutor EVARISTO SOUZA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Vinhedo, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, nos períodos de 13 a 14/11/2023 e de 16 a 17/11/2023.

2. 2019/169667 - JECRIM BARIRI - DESIGNAÇÃO do Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca.

3. 2023/118964 - 3ª VARA JEC CAMPINAS - OFÍCIO da Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CACERES, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

4. 1995/588 - JEC COSMÓPOLIS - DESIGNAÇÃO das Doutoradas LETICIA LEMOS ROSSI, Juíza de Direito da 2ª Vara, e MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO, Juíza de Direito da 1ª Vara, ambas da Comarca de Cosmópolis, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível local, a partir da data da instalação do referido Juizado.

5. 2019/93894 - COLÉGIO RECURSAL DA 15ª C.J. - CATANDUVA - OFÍCIO da Doutora ADRIANE BANDEIRA PEREIRA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, informando, nos termos do art. 712, das NSCGJ, a relação de processos registrados há mais de 60 dias, não incluídos em pauta ou sem início de julgamento virtual, tendo como base o dia 30/11/2023.

6. 2023/136530 - VARA JECRIM ITAPEVI - AUXÍLIO-SENTENÇA solicitado pela Doutora RUSLAINE ROMANO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível E Criminal da Comarca de Itapeví, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

7. 2018/201286 - JECRIM PARAGUAÇU PAULISTA - DESIGNAÇÃO do Doutor EDSON LOPES FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã, como Juiz Diretor, bem como das Doutoradas ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, e CHRIS AVELAR BARROS COBRA LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Tupã, como Juízas Adjunta e Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista, respectivamente, a partir de 21/11/2023.

8. 2019/167379 - TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - EXPEDIENTE referente à regulamentação da formação de Turma Julgadora para os incidentes de competência da Turma de Uniformização com a participação de todos os membros.

9. 2019/23259 - COLÉGIO RECURSAL DA 23ª C.J. - BOTUCATU - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCUS VINICIUS BACCHIEGA, Juiz de Direito membro titular da Turma Cível do Colégio Recursal da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu, para atuar como relator designado no julgamento do processo nº 1001750-07.2022.8.26.0145, na sessão da Turma Recursal Cível e Criminal do referido Colégio, realizada dia 07/11/2023.

10. 2018/205274 - JECRIM TAQUARITINGA - DESIGNAÇÃO do Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taquaritinga, a partir de 21/11/2023.



11. 2021/51685 - VARA JEC – F.R. BUTANTÃ - AUXÍLIO-SENTENÇA solicitado pela Doutora FABIANA KUMAI, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV – Butantã, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

12. 2019/36134 - III COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – SANTO AMARO - DISPENSA solicitada pelo Doutor ROGÉRIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 45ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente na 2ª Turma Cível do III Colégio Recursal da Capital – Santo Amaro.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1022765-36.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Daniel Grynberg Horpaczky e outro - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL - REGIME CONVENCIONAL DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO NO PACTO ESTABELECIDO QUE, SEGUNDO O OFICIAL, NÃO COMPORTA INGRESSO NO REGISTRO DE IMÓVEIS PORQUE ILEGAL - RENÚNCIA AO DIREITO SUCESSÓRIO - ARTIGO 426 DO CÓDIGO CIVIL QUE VEDA O PACTO SUCESSÓRIO - SISTEMA DOS REGISTROS PÚBLICOS EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CINDIBILIDADE DO TÍTULO QUE NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO - TÍTULO QUE, TAL COMO SE APRESENTA, NÃO COMPORTA REGISTRO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Jorge Henrique Mattar (OAB: 184114/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000012-57.2023.8.26.0659 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Vinhedo - Apelante: Valdomiro José Carvalho Filho e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONTRA AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advts: Carlos Velloso Neto (OAB: 103049/SP)

Nº 1027678-61.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Fernanda dos Santos e outros - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - USUCAPIÃO DE BEM PRÓPRIO - GENITORES FALECIDOS QUE ERAM TITULARES DO DOMÍNIO - PRINCÍPIO DA SAISINE - JUS POSSIDENDI - USUCAPIÃO QUE NÃO SE CONFIGURA COMO SUCEDÂNEO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP) - Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo de processos e respectivas prevenções, deixados pelo Dr. Francisco Carlos Inouye Shintate, finais ímpares, na 17ª Câmara de Direito Público a partir de 07/12/2023, sem prejuízo da designação anterior.